



**DECRETO Nº. 79, DE 22 DE JUNHO DE 2.022.**

*"Dispõe sobre o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina (décimo terceiro salário) devida aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei Municipal nº. 686/2001, de 4 de outubro de 2.001;

CONSIDERANDO que a gratificação natalina é paga numa só parcela no mês de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade da grande maioria dos Servidores Públicos Municipais em manter o orçamento doméstico diante da inflação ocorrida nos últimos meses;

CONSIDERANDO a existência de recursos para tal medida, diante da prática responsável na gestão do dinheiro público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Excepcionalmente, no exercício de 2.022, a gratificação natalina (13º. Salário) será dividida em duas parcelas, sendo que o pagamento da primeira parcela (50% - cinquenta por cento) calculada sobre o salário-base do Servidor, será paga até 15 de julho de 2.022, cuja importância será deduzida quando do pagamento da segunda parcela, que ocorrerá até 20 de dezembro de 2.022.

Parágrafo Único: Conforme Legislação Federal, não haverá incidência quanto aos descontos do INSS e do IRRF na primeira parcela.

**Art. 2º.** Na hipótese de rompimento do vínculo jurídico do Servidor com o Município antes do pagamento da segunda parcela, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor antecipado e o efetivamente devido, observando-se o plano de cargos e carreira.

**Art. 3º.** Diante da alta rotatividade de Servidores contratados através do Processo Seletivo Simplificado (PSS), só farão jus à antecipação aqueles com contratos iniciados até 31/01/2022.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 22 de junho de 2022.

  
**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**